

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL AOS PERITOS DA PERÍCIA FORENSE E OUTRAS CATERGORIAS		
Autor:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Usuário assinador:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Data da criação:	03/06/2026 10:58:03	Data da assinatura:	03/06/2026 11:00:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TONY BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/06/2026

Sugere ao Poder Executivo Estadual a concessão de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal aos peritos oficiais da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), policiais penais e agentes socioeducativos, no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica assegurada aos peritos oficiais da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), aos policiais penais e aos agentes socioeducativos do Estado do Ceará a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se beneficiários:

I – os servidores ocupantes de cargos efetivos da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), em atividade;

II – os servidores ocupantes de cargos efetivos da Polícia Penal do Estado do Ceará, em atividade;

III – os servidores ocupantes de cargos efetivos do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, em atividade.

Parágrafo único. O benefício poderá ser estendido aos servidores aposentados e inativos das categorias previstas neste artigo, nos termos de regulamento.

Art. 3º A gratuidade será assegurada mediante apresentação de identidade funcional válida, expedida pelo órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – aos procedimentos operacionais para concessão do benefício;

II – à forma de compensação às empresas concessionárias ou permissionárias do serviço;

III – aos mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado TONY BRITO

Partido Social Democrático - PSD/CE

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Estadual a concessão de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal aos peritos oficiais da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), aos policiais penais e aos agentes socioeducativos, como medida de valorização institucional e de fortalecimento das atividades de segurança pública e de proteção social desenvolvidas por esses profissionais.

A proposta encontra fundamento nos princípios da isonomia, da valorização do serviço público e da eficiência administrativa, considerando que tais categorias desempenham funções essenciais ao Estado e integram a estrutura responsável pela preservação da ordem pública, pela execução penal, pela produção da prova técnico-científica e pela garantia dos direitos e da ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Os peritos oficiais da PEFOCE exercem atividade indispensável à persecução penal e à administração da justiça, fornecendo suporte técnico-científico às investigações criminais e aos processos judiciais. Os policiais penais, por sua vez, desempenham papel fundamental na custódia e segurança das unidades prisionais, contribuindo diretamente para a execução penal e para a manutenção da ordem pública. Já os agentes socioeducativos atuam na segurança, acompanhamento e ressocialização de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, exercendo função estratégica na prevenção da reincidência e na promoção da cidadania.

A adoção de benefício semelhante ao já concedido a outras categorias da segurança pública representa medida de justiça e reconhecimento institucional, proporcionando melhores condições para o deslocamento desses servidores no exercício de suas atribuições e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de segurança, justiça e proteção social.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, bem como de mecanismos de controle, fiscalização e eventual compensação às empresas prestadoras do serviço, confere segurança jurídica à implementação da medida e preserva o equilíbrio da prestação do serviço público de transporte intermunicipal.

Importa destacar que a matéria envolve a organização administrativa do Estado, a prestação de serviço público e potenciais impactos orçamentários, razão pela qual a iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual. Por esse motivo, a proposição é apresentada sob a forma de Projeto de Indicação, instrumento adequado para sugerir a adoção da medida pelo Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, espera-se o acolhimento da presente Indicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Tony Brito', is centered on the page.

DEPUTADO TONY BRITO

DEPUTADO (A)